



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reservado o Plenarinho desta Casa Legislativa para realização de Audiência Pública, no formato híbrido, para discutir o **Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e suas dificuldades no município do Recife, a ser realizada no dia 05 de junho de 2024, das 14h às 18h.**

Da aprovação deste requerimento, encaminhe-se convocação às pessoas abaixo relacionadas:

1. **Ao Sr. Rosano Freire Carvalho**, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco - SEMS/PE, através do e-mail: [sems.pe@saude.gov.br](mailto:sems.pe@saude.gov.br) e tel. (81) 2011-5581
2. **A Sra. Maria Eduarda Carvalho**, Coordenação da Política Municipal de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência: [apoio.deficienciapcr@gmail.com](mailto:apoio.deficienciapcr@gmail.com)
3. **A Sra. Luciana Albuquerque**, Secretária de Saúde da Cidade do Recife, através dos e-mails: [danieli.saldanha@recife.pe.gov.br](mailto:danieli.saldanha@recife.pe.gov.br), [luciana.caroline@recife.pe.gov.br](mailto:luciana.caroline@recife.pe.gov.br) e tel. 81 3355.9344
4. **A Sra. Zilda do Rego Cavalcanti**, da Secretaria Estadual de Saúde, através do e-mail e-mail: [rita.cordeiro@saude.pe.gov.br](mailto:rita.cordeiro@saude.pe.gov.br) e tel. 81 3184 0148





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

5. A **Sra. Sonia Maria de Oliveira Pinto**, Presidenta, e **Oilda Maria da Silva**, Vice-Presidenta, ambas do **Conselho Estadual de Saúde**, através dos e-mails: [tecnica.ces@gmail.com](mailto:tecnica.ces@gmail.com) , [tecnicaces24@gmail.com](mailto:tecnicaces24@gmail.com) e tel. 81 3184.4211
6. **As Promotoras. Helena Capela e Eleonora Marise**, da Promotoria de Saúde - MPPE, através do e-mail: [pjsaude@mppe.mp.br](mailto:pjsaude@mppe.mp.br) e WhatsApp N° 9 9240.4153
7. A **Sra. Janaina Maria Brandão Silva**, Presidenta do Conselho Municipal de Saúde, através dos e-mails: [cmsrecife@recife.pe.gov.br](mailto:cmsrecife@recife.pe.gov.br) , [cmsrecife.imprensa@gmail.com](mailto:cmsrecife.imprensa@gmail.com)

### JUSTIFICATIVA

O Tratamento Fora de Domicílio - TFD é um instrumento legal, cujo objetivo é assegurar, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem. Desse modo, quando necessário e estabelecido na legislação, é garantido o custeio do paciente e acompanhante, os quais são encaminhados para as Unidades de Saúde de outro município ou estado e a permanência de ambos no território diverso limita-se ao período estritamente necessário. A continuidade de tratamento existente no município/estado devem ser avaliadas pelas equipes regionais responsáveis, quanto à possibilidade de transferência para o município/estado de origem.<sup>1</sup>

Disciplinado pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, o programa estabelece que a concessão do TFD só será permitida quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Estado ou Município, critério previsto no artigo 1º, § 1º da Portaria já indicada.

Saliente-se que o TFD abrange os custos com despesas relativas a diárias para alimentação e pernoite (hospedagem) para paciente e acompanhante, além das despesas com o deslocamento, que pode ser terrestre, aéreo ou fluvial, sendo que o pagamento só é feito se o deslocamento não for menor que 50 km de distância e também não for região metropolitana.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/del\\_2007\\_034\\_1\\_07.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/del_2007_034_1_07.pdf)

<sup>2</sup>



Em que pese a importância do referido programa, diversas ressalvas precisam ser discutidas. Compreendemos que a principal barreira hoje enfrentada pelos usuários do TFD consiste no valor diário disponibilizado para alimentação e hospedagem do paciente e acompanhante, que corresponde a R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

No artigo de autoria de Jones Manoel, professor, historiador e comunicador, publicado na Revista Fórum, relata-se a peregrinação sofrida pelos usuários do TFD. Frise-se que nesse texto o historiador aborda a centralização de alguns serviços na capital pernambucana, pensando nos pacientes e acompanhantes dos interiores, o que os obriga a percorrer longas distâncias. No entanto, é trazido um questionamento que também se aplica às pessoas da capital que precisam sair do estado com um valor inegavelmente insuficiente.

[...] Apesar da universalidade do nosso Sistema Público de Saúde, essa peregrinação tem classe definida. São em sua maioria trabalhadores e trabalhadoras que têm menor renda e que se encontram “perdidos” em um momento de maior fragilidade causado pelo próprio adoecimento ou de um familiar. Considere também as inúmeras barreiras de acesso relacionadas a questões de raça e gênero que diversificam nossa classe trabalhadora. **Aos que ainda têm uma pequena reserva financeira, acabam por extingui-la em busca do tratamento privado e o acesso mais rápido ao serviço.** Frise-se que esse acesso rápido em grande parte dos casos é fundamental para o sucesso do tratamento.<sup>3</sup>

Nesse sentido, no caso de pessoas que precisam de deslocar da capital pernambucana para outro estado, também trabalhadores e trabalhadoras que já vivenciam uma situação de vulnerabilidade, existe a necessidade de complementar o valor disponibilizado através do programa. Na condição de mãe atípica, antes de assumir a vereança, estive nesse lugar de precisar levantar valores para essa complementação, o que fiz muitas vezes por meio de vaquinhas e rifas, para custear as despesas com alimentação e hospedagens no Rio de Janeiro para o tratamento do meu filho João Pedro.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tfd-tratamento-fora-do-domicilio/770089904#:~:text=O%20tratamento%20fora%20do%20domic%C3%ADlio,no%20pr%C3%B3prio%20Estado%20ou%20Munic%C3%ADpio.>

<sup>3</sup> <https://www.brasildefatope.com.br/2022/05/18/artigo-a-peregrinacao-do-tratamento-fora-do-domicilio-tfd-em-pernambuco>



Além disso, outro ponto que precisa ser discutido e solucionado diz respeito à demora para a comissão avaliar o Tratamento Fora do Domicílio, circunstância que atrasa o início do tratamento. Essas e outras lacunas no suporte às pessoas que solicitam este serviço serão abordadas na Audiência Pública objeto deste requerimento.

Diante o exposto, pedimos o apoio dos nossos ilustres pares, vereadoras e vereadores que integram a Casa José Mariano, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de abril de 2024.

**ELAINE CRISTINA**  
**Vereadora da Câmara Municipal do Recife**

